



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 647/2025

“Institui o pagamento do incentivo financeiro de qualidade aos profissionais das Equipes de Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) do Município de Rosário da Limeira/MG, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira/MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Rosário da Limeira, o pagamento do incentivo financeiro do componente de qualidade às equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), Estratégia Saúde Bucal (ESB – 40 horas semanais) e Equipe Multiprofissional (e-Multi), conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

Art. 2º O incentivo financeiro será pago mensalmente, condicionado ao repasse fundo a fundo dos recursos pelo Ministério da Saúde, com base nos resultados obtidos nos indicadores definidos na Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Parágrafo único. O cálculo do incentivo observará os ciclos quadrimestrais de avaliação e a classificação da equipe nos níveis: ótimo, bom, suficiente ou regular.

Art. 3º O valor total repassado ao Município será destinado às equipes ESF, ESB (40h) e e-Multi, com aplicação de 80% (oitenta por cento) do valor do componente de qualidade para os profissionais vinculados, conforme jornada de trabalho e regras estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 4º Farão jus ao incentivo financeiro os servidores efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes da APS e devidamente cadastrados no SCNES, enquanto mantidas as condições de desempenho exigidas.

Art. 5º O valor do incentivo tem caráter variável, de acordo com o desempenho da equipe, e não se incorpora à remuneração dos profissionais, sendo de natureza indenizatória.

Art. 6º Não farão jus ao incentivo financeiro:

I – Os profissionais em licença maternidade, adoção, licença sem vencimentos ou licença para atividade política;

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Srª de Fátima, nº 232 – Centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.

E-mail: procuradoriamunicipal@rosariodalimeira.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax.: (32) 3723-1257



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Os inativos ou afastados;

III – Os que apresentarem participação inferior a 80% nas atividades de Educação Permanente, reuniões de planejamento ou ações de educação em saúde, sem justificativa.

Art. 7º Ao final de cada ciclo anual, poderá ser pago um incentivo adicional em parcela única, proporcional à média anual de desempenho das equipes, condicionado ao repasse federal.

Parágrafo único. A forma de rateio do incentivo adicional será definida por ato normativo do Poder Executivo.

Art. 8º Os pagamentos previstos nesta Lei estarão sempre condicionados ao repasse dos recursos federais e à manutenção da vigência da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 ou norma equivalente.

Art. 9º Esta Lei revoga disposições em contrário, especialmente os incentivos anteriores pagos com base nas Portarias GM/MS nº 3.493/2024 e nº 6.907/2025, substituindo-os pelo modelo atual.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2025.

Rosário da Limeira/MG, 25 de agosto de 2025.


Cristovam Gonzaga da Luz

Prefeito Municipal

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Srª de Fátima, nº 232 – Centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.

E-mail: procuradoriamunicipal@rosariodalimeira.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax.: (32) 3723-1257